



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00267

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 579, de 11.09.2012			
Autor Deputado Federal ANTONÍO IMBASSAHY – PSDB			Nº do Prontuário 54191	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo 12	Parágrafo 4º	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

TEXTO

Inclua-se no art. 12º §4º com a seguinte redação:

§ 4º A energia elétrica comercializada pela concessionária de geração no Ambiente de Contratação Livre – ACL, se submeterá ao disposto nesta Lei a partir do vencimento dos prazos dos respectivos contratos.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração se impõe para preservar contratações legítimas de venda de energia elétrica feitas pelos geradores, vez que realizadas de acordo com a legislação vigente antes da edição da Medida Provisória nº 579, de 2012, razão pela qual não podem esses geradores ser punidos com o desvio do lastro próprio destinado a tais contratos, obrigando-os a buscar junto a terceiros a energia de reposição necessária a honrar contratos firmados no ACL. Caso contrário, configurar-se-ia grave instabilidade institucional, levando a insegurança jurídica.

Ademais, a energia elétrica alocada nestes contratos não era destinada ao Ambiente de Contratação Regulada – ACR, pelo que sua manutenção no ACL, enquanto vigentes tais contratos, não prejudicará o objetivo da Medida Provisória supracitada no que tange ao atendimento do mercado regulado.

PARLAMENTAR